

Saúde anuncia ampliação do atendimento à população em situação de rua

Número de equipes e unidades móveis será aumentado

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, lançou nessa quarta-feira (24), na capital paulista, uma nova política voltada à população em situação de rua que pretende ampliar o número de equipes e unidades móveis dedicadas ao atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). Chamada de Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, a medida busca promover o acesso e o cuidado integral dessa população em todos os ciclos de vida, além de combater a aporofobia, o racismo e a LGBTQIA+fobia nas unidades do SUS. O lançamento ocorreu na Casa de Oração do Povo da Rua, na região da Luz, em São Paulo.

“A partir de agora, nós passamos a ter 392 equipes espalhadas em todo o país para cuidar das pessoas em situação de rua. A gente já tinha cerca de 300 equipes, que os municípios contratavam com apoio do ministério. Além das equipes, a gente passa a ter um programa de formação e de qualificação dos profissionais pelo Ministério da Saúde”, disse o ministro, em entrevista a jornalistas. Entre as medidas que a nova política prevê está o repasse de 400 Unidades Móveis de Rua (UMR) aos municípios e ao Distrito Federal. A previsão do ministério é que até 2027 todas essas unidades móveis estejam em funcionamento. O investimento na iniciativa é de R\$ 144 milhões. Essas unidades móveis, informou o ministro, serão adaptadas e poderão realizar exames ginecológicos, consultas, coleta de exames de sangue e, também, testes rápidos. “É uma estrutura para fazer o curativo das pessoas, locais para focar o atendimento adicional, fazer atividades de educação em saúde, ou seja, toda uma estrutura de uma unidade básica de saúde adaptada



Ministro Alexandre Padilha lança política voltada à população em situação de rua

para estar na rua e levar os profissionais até onde as pessoas estejam”, explicou. Além disso, ressaltou o ministro, a política estabeleceu novas regras de atuação, como a obrigação de acolhimento à população em situação de rua. “Não se poderá exigir ou restringir o atendimento porque está sem o cartão SUS. Temos que garantir o atendimento a essa população”, afirmou o ministro. De acordo com o ministério, a política também pretende fortalecer as estratégias de redução de danos e valorizar a participação das próprias pessoas em situação de rua na construção das políticas públicas. Daiane Cristina Rodrigues, de 36 anos, viveu praticamente toda a vida nas ruas e atualmente trabalha na Pastoral do Povo da Rua. Para ela, a nova política vai promover uma grande mudança para a população em situação de rua. “Muda tudo, muda muita coisa. O atendimento vai ficar melhor, né? Antigamente, o atendimento não era bom, ainda mais para a

gente em situação de rua”. “Se você chegasse sua, se você falasse que morava na rua, o atendimento não era bom. Eles negavam muito o atendimento para nós, mulheres, e para os homens também. Você também tinha que ter um endereço fixo. Se não tivesse, era uma burocracia para poder passar no hospital, na UBS, em qualquer coisa assim”, contou ela, à Agência Brasil. O padre Júlio Lancellotti ressaltou a importância de a população em situação de rua ser atendida por consultórios que estão nas ruas. “Com esse transporte móvel, [as equipes de saúde] poderão ir até onde essas pessoas estão”, disse. “[Essa política] muda porque tem todo o equipamento para ir ao encontro da pessoa onde ela está. Muitas vezes, onde ela está chega a repressão, mas agora vai chegar o cuidado e a saúde”. **EIXOS** De acordo com o ministério, a nova política foi estruturada em sete eixos de atuação. O primeiro deles é focado na Atenção

Integral e expande o acesso aos serviços de saúde e prioriza estratégias de redução de danos, saúde bucal e da mulher, além de garantir o cuidado contínuo após a desospitalização. O segundo eixo é focado no enfrentamento às discriminações e no fomento de estudos sobre o impacto do preconceito na saúde. Há também um eixo de dados e monitoramento, que vai estabelecer a inclusão obrigatória do campo “população em situação de rua” nos sistemas de cadastro do SUS. Há também eixos voltados à gestão participativa, ao treinamento e à vigilância em saúde. Neste último caso, a política pretende criar protocolos de proteção ao trabalhador informal, prevendo respostas rápidas para proteger esse público dos impactos de eventos climáticos extremos. O último eixo, por sua vez, visa a articular a saúde com outros setores, para garantir segurança alimentar, nutrição adequada e o enfrentamento integrado das desigualdades. (AGÊNCIA BRASIL)

Mais de dez mil professores foram contratados com nota da PND de 2025

Inscrições para edição de 2026 vão até 3 de julho

A nota da Prova Nacional Docente (PND) contribuiu para o ingresso de mais de dez mil professores nas redes estaduais e municipais de ensino de todo o país que aderiram voluntariamente ao exame em 2025. Ao todo, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) contabiliza que mais de 220 mil participantes da primeira edição utilizaram a nota para concorrer a uma vaga em algum processo de seleção de profissionais para atuar no magistério público. Conhecido também como Enem dos Professores, a prova foi criada para apoiar as redes públicas de estados e municípios a contratar professores para lecionar na educação básica por meio de seleções próprias – sejam concursos, processos seletivos simplificados ou outros formatos, a partir das notas obtidas pelos candidatos. Os resultados de cada edição do exame têm validade de três anos. **ADESÕES EM 2026** O Ministério da Educação (MEC) informou que 2.031 entre federativos aderiram voluntariamente à Prova

Nacional Docente (PND) em 2026. O número representa uma participação das redes de ensino de 96% das capitais e 85% dos estados brasileiros. Em comparação com 2025, quando 1.508 municípios e 22 estados aderiram à PND, o crescimento na participação foi superior a 30%. Do total de entes que aderiram ao exame, 615 manifestaram interesse em utilizar os resultados da PND em processos seletivos no ano de 2026. **INSCRIÇÕES PARA 2026** As inscrições para a Prova Nacional Docente de 2026 estão abertas até 3 de julho e devem ser feitas exclusivamente pelo Sistema PND no portal Inep. Podem participar da PND os estudantes concluintes de cursos de licenciaturas, inscritos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) das Licenciaturas, bem como os demais interessados em participar de concurso ou processo seletivo promovido pela União, estados, Distrito Federal e municípios que adotem o resultado da avaliação como etapa de processo de admissão próprio.

O prazo final de 3 de julho vale também para os candidatos que necessitam de atendimento especializado e para os candidatos que querem ser tratados pelo nome social durante todo o processo da PND. **PROVAS** A PND será aplicada em 20 de setembro, sob responsabilidade do Inep. O exame será dividido em dois blocos: • Formação geral docente: 30 perguntas objetivas e mais uma discursiva, que avalia competências pedagógicas, compreensão de temas da realidade brasileira e racional lógico; e • Componentes específicos: 50 questões objetivas destinadas a avaliar as aprendizagens em uma das 21 áreas de conhecimentos escolhida pelo candidato. A prova integra as ações do Programa Mais Professores para o Brasil. A política federal tem o objetivo de fortalecer a formação docente, incentivar o ingresso de professores no ensino público e valorizar os profissionais do magistério. (AGÊNCIA BRASIL)

TAPOIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 27.967.244/0001-02 - NIRE 33.003847-5 - Código CVM nº 02448-1

EDITAL DE 1ª PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA SÉRIE A) (PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUOTIDIANÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDUCIÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESTOQUES RESTRITOS, DA EQUITATIVA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUITATIVA TRANSMISSORA S PÉ S.A.), A SER REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026. Ficam convocados os senhores titulares das debenturas da primeira série em circulação ("Debenturistas da Primeira Série") da 1ª (primeira emissão de Debenturas Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quotidianária, com Garantia Adicional Fiduciária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Estôques Restritos, do Tapajós Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora S PÉ S.A.) ("Debenturistas da Primeira Série") e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Original, inscrita no CNPJ nº 27.967.244/0001-02, no dia 15 de julho de 2026, às 14h00, em assembleia geral de debenturistas da Primeira Série ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma "TEM" (https://assembleia.tem.com.br/024024056) ("Plataforma Digital"), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada presencialmente ao Titular e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ nº 25.570.000/01-31 ("Voto por Instrução de Voto"), conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 7º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes deliberações constantes da ORDEN Nº 04, de 09 de março de 2019, em vigor, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automática das obrigações decorrentes das Debenturas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireta da Companhia, a conformar definição de controle de 115 da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das Sociedades por Ações"), atualmente delibada pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ nº 29.406.365/0001-80 ("La Caisse"), que passará a ser detido de forma controlada, sob a forma de co-controlador, entre a Caisse e o Grupo Energia Tapajós S.A. E.S.P., inscrita no CNPJ nº 27.967.244/0001-02, e do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, no âmbito da primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debenturas em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Primeira Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.1, item (c), da Escritura de Emissão, considerando os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Contrato Acionário Indireta da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependente da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debenturas em Circulação da Primeira Série, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debenturas em Circulação da Primeira Série presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 15 (quinze) por cento do total das Debenturas em Circulação da Primeira Série. Os Debenturistas da Primeira Série interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "Cadastro" e realizando upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventual dúvida ou esclarecimento, os Debenturistas da Primeira Série poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos: divida@vennergia.com, juridico@vennergia.com e assembleia@pentaagoratruster.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação e identificação da debenturista, e, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo suas (a) nomes completos, (b) números do CPF/CNPJ ou CNPJ/CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante, e (e) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CVM 81, a participação e o voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://vennergia.com/relacao-com-investidores>), desde que atendidos os requisitos apontados nos itens (i) e (ii) da AGD, e, qual seja enviada à Plataforma Digital, a instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração de representante legal/procurador que comparecerá à AGD